LEI MUNICIPAL Nº 4.156 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigação de as empresas de transporte coletivo urbano disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema no âmbito da cidade de Luziânia e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo urbano a disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema.

Parágrafo único. Nos terminais onde já existem bebedouros e banheiros públicos, as empresas farão parcerias com o Poder Público para manutenção e limpeza dos mesmos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia